**PROJETO DE LEI Nº 014, DE 12 DE MAIO DE 2025.**

**Dispõe sobre instituir o Programa Municipal de Escola em Tempo Integral que especifica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu prefeito, sanciono a seguinte lei:**

Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, em consonância com o Programa de Educação em Tempo Integral do Governo Federal, destinado a ampliar a jornada escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino e oferecer atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de desenvolvimento integral.

Parágrafo único. O regulamento definirá o tempo de permanência do estudante na escola de tempo integral que não pode ser inferior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, sem sobreposição entre os turnos, no decorrer do período letivo.

Art. 2º O Programa Municipal de Educação em Tempo Integral tem por objetivo:

I - proporcionar aos estudantes oportunidades de aprendizagem ampliada, por meio de atividades e práticas pedagógicas inovadoras;

II - favorecer o desenvolvimento integral dos educandos, abrangendo aspectos cognitivos, socioemocionais, culturais e físicos;

III - promover a equidade e a inclusão, garantindo que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade em período estendido;

IV - fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade, estimulando a participação e o engajamento de todos na formação dos estudantes.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral:

I - integração curricular, garantindo a articulação entre as diversas áreas de conhecimento e atividades extracurriculares;

II - formação continuada dos profissionais de educação, visando ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;

III - participação da família e da comunidade no processo educacional, fortalecendo o controle social e o pertencimento;

IV - avaliação permanente dos resultados do programa, para aperfeiçoamento das estratégias e atividades;

V - transparência na gestão de recursos financeiros, humanos e materiais, respeitando os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e economicidade.

§ 1º Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a equipe gestora, deverá elaborar um Plano de Ação para a implementação da Escola de Tempo Integral, contendo a grade curricular, o horário das atividades e a relação das unidades escolares que integrarão o Programa.

§ 2º O referido Plano deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias e publicado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A implantação do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral será realizada de forma gradativa, considerando:

I - o mapeamento das escolas que apresentem maior demanda social e infraestrutura adequada;

II - a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

III - a formação e a contratação de profissionais capacitados para atuar no Programa;

IV - a articulação com o Programa de Educação em Tempo Integral do Governo Federal, visando o aporte de recursos e assistência técnica.

Parágrafo único. A inclusão da unidade escolar no Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, será formalizada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A gestão e a execução financeira do Programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com outras secretarias municipais e órgãos afins, observando-se:

I - a aplicação de recursos próprios do Município, do Estado e da União, bem como recursos provenientes de convênios, parcerias ou doações;

II - a publicação periódica de relatórios de execução orçamentária e de avaliação de resultados, garantindo a transparência na gestão dos recursos;

III - a instituição de um conselho consultivo ou comissão de acompanhamento do programa, composto por representantes do Poder Público, do Conselho Municipal de Educação, da comunidade escolar, das famílias e de organizações da sociedade civil.

Art. 6º Os profissionais envolvidos no Programa Municipal de Educação em Tempo Integral deverão receber formação continuada, contemplando:

I - temas relacionados às metodologias ativas, inovações pedagógicas e práticas inclusivas;

II - capacitação em áreas específicas, como esporte, cultura, sustentabilidade, saúde e cidadania;

III - estratégias de orientação e acompanhamento individualizado dos estudantes, visando à promoção de uma educação integral.

Art. 7º Os profissionais de suporte técnico e administrativo atuarão em conjunto com os docentes, oferecendo apoio ao processo pedagógico e contribuindo para a criação de um ambiente escolar acolhedor, inclusivo e propício ao desenvolvimento pleno dos alunos.

Art. 8º O Programa Municipal de Educação em Tempo Integral será avaliado continuamente, com base em indicadores de:

I - frequência e permanência dos alunos;

II - desempenho escolar e aprendizagem;

III - satisfação da comunidade escolar (alunos, familiares e professores);

IV - desenvolvimento de competências socioemocionais e culturais;

V - impacto social e redução de vulnerabilidades na comunidade atendida.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatórios semestrais e anuais de acompanhamento e avaliação, que deverão ser apresentados:

I - ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - ao Conselho Municipal de Educação;

III - à comunidade escolar e à sociedade em geral, por meio de audiências públicas e publicação em meios oficiais.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, definindo as normas complementares para sua implementação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás,** aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025**.**

ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Assinado de forma digital por ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Dados: 2025.05.12 10:08:00 -03'00'

VALMIR ANDRADE:49249045115
Assinado de forma digital por VALMIR ANDRADE:49249045115
Dados: 2025.05.12 10:00:55 -03'00'

**ANDERSON DE PAULA SILVA**
**Prefeito Municipal**

**VALMIR ANDRADE**
**Secretário de Administração**

# JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**

**Senhores Edis,**

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentes Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênia, encaminhar a essa Respeitável Câmara Municipal, para apreciação, o anexo, que *"***Dispõe sobre instituir o Programa Municipal de Escola em Tempo Integral que especifica e dá outras providências***"*.

O presente Projeto de Lei representa um passo essencial para o futuro educacional de nosso município, alinhando-se com os esforços do governo federal, que por meio da Lei Federal n° 14.640, de 31 de julho de 2023, está investindo na Educação Integral em todo o país. Estamos diante de uma oportunidade única de transformar o cenário educacional de Quirinópolis.

Ao proporcionar um ambiente educativo em tempo integral, nosso município investirá no futuro de nossas crianças e adolescentes. A educação não deve ser apenas uma série de aulas, mas sim uma jornada completa de aprendizado, explorando não apenas o currículo tradicional, mas também atividades culturais, artísticas, esportivas e sociais. É uma oportunidade para desenvolver habilidades de vida, cidadania e senso de comunidade.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de maio de 2025.

ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Assinado de forma digital por ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Dados: 2025.05.12 10:08:12 -03'00'

**ANDERSON DE PAULA SILVA**
**Prefeito Municipal**

VALMIR ANDRADE:49249045115
Assinado de forma digital por VALMIR ANDRADE:49249045115
Dados: 2025.05.12 10:01:35 -03'00'

**VALMIR ANDRADE**
**Secretário de Administração**